

De:
ICRRPara:
CLNData:
24/06/2019Referência(s):
Processo 33/10052/14Interessado(s):
SENACAssunto(s):
Plano de demolição

Senhor Gerente,

Trata-se o presente de considerações quanto ao Plano de demolição das estruturas existentes na área situada à Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, 873, Jurubatuba, São Paulo, englobando dois edifícios (produção e administrativo) e dois galpões, que outrora fizeram parte das atividades industriais realizadas preteritamente no local.

Ressalta-se que para classificação de resíduos na elaboração do Plano utilizou-se tanto a Resolução CONAMA 307/2002 quanto a norma técnica NBR 10.004/2004, o que a princípio não é adequado e pode eventualmente causar equívocos nas alternativas selecionadas para seu gerenciamento, uma vez que a referida norma foi elaborada para a classificação de resíduos industriais. A Resolução CONAMA 307/2002 contempla todos os tipos de resíduos da construção civil a serem gerados pela atividade de demolição, sendo adequada para sua classificação e definição das etapas de gerenciamento.

O Plano contempla basicamente a geração de resíduos da construção civil comuns a esse tipo de atividade, bem como algum material identificado como contaminado oriundo dos pisos de concreto das edificações a serem demolidas, os quais não poderão ser gerenciados como Classe A devido a essa contaminação. Tais resíduos deverão ser enquadrados como Classe D e destinados a aterros de disposição de resíduos perigosos, o que não fica claro no Plano apresentado.

Além do concreto contaminado, faz-se referência no Plano a outros resíduos perigosos, enquadrados como Classe D pela Resolução CONAMA 307/2002, como telhas e caixas d'água de fibrocimento contendo amianto e lâmpadas fluorescentes. As telhas e caixas d'água serão destinadas a aterros de disposição de resíduos perigosos e as lâmpadas serão destinadas à descontaminação e reciclagem.

Há menção a uma cabine primária de energia elétrica com dois transformadores, cuja alternativa de destinação eventual será a reutilização. No entanto, consta no Plano que caso não sejam reutilizados, deverão ser destinados a locais aptos a receber esse tipo de resíduos, não sendo definidos os possíveis destinatários para esses equipamentos.

Quanto aos resíduos não perigosos, o Plano não define uma única alternativa de destinação para cada Classe, o que a princípio pode ser aceito, muito embora quando de fato implementado, deverão ser realizados os devidos registros da destinação de todos os resíduos gerados na demolição para comprovar que ocorreram de maneira adequada.

Os resíduos enquadrados como Classe A foram considerados como sendo apenas "concreto não contaminado", cujas opções de destinação foram a reciclagem (na obra ou por terceiros) ou a disposição em aterro. Para esta última alternativa salienta-se que deverá ocorrer em empreendimento com licença compatível para disposição de RCC. Muito embora não conste no Plano, ressalta-se que alvenarias e cerâmicas em geral possuem a mesma classificação e deverão ser gerenciados da mesma maneira.

Os resíduos enquadrados como Classe B, em geral considerados no Plano como sendo esquadrias, vidro, isopor e caixas d'água de fibra de vidro, apresentaram como opção de destinação a reutilização ou a reciclagem por terceiros.

O gesso foi o único resíduo enquadrado como Classe C, o que é incorreto. A Resolução CONAMA 431/2011 alterou o art. 3º da Resolução CONAMA 307/2002 passando a classificar o gesso como Classe B. Assim sendo, a alternativa de disposição final em aterros sanitários, conforme aventado no Plano, não é a alternativa mais adequada para destinação desse material.

Não se faz menção à eventual remoção e destinação de solo, tampouco das fundações das edificações a serem demolidas. Por se tratar de área contaminada, caso ocorram nesta etapa, deverão ser acompanhadas por técnicos especializados e os materiais contaminados deverão ser destinados adequadamente de acordo com as diretrizes do Anexo B da DD 038/2017/C.

Em linhas gerais o Plano apresentado é conceitualmente satisfatório e pode ser aceito desde que considere as adequações explicitadas neste Despacho, previamente à sua execução.



Eng. Thiago Marcel Campi
Gerente do Setor de Reutilização
de Áreas Contaminadas